



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

DECRETO Nº 24/2026, DE 17 DE JUNHO DE 2026.

**REGULAMENTA A CONCESSÃO DE PREMIAÇÃO PARA A
COMPETIÇÃO DE QUADRILHAS JUNINAS INTEGRANTE DO 5º
ENCONTRO CULTURAL JUNINO DE LAGOA ALEGRE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE/PI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 486, de 20 de abril de 2026,

D E C R E T A:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Este Decreto regulamenta a concessão de premiação aos vencedores da competição de quadrilhas juninas integrante do 5º Encontro Cultural Junino de Lagoa Alegre, a ser realizado no dia 03 de julho de 2026, nos termos autorizados pela Lei Municipal nº 486, de 20 de abril de 2026.

Art. 2º O 5º Encontro Cultural Junino de Lagoa Alegre compreenderá:

I – a apresentação de quadrilhas juninas do Município de Lagoa Alegre; e

II – a competição entre equipes de quadrilhas juninas, com classificação e premiação na forma deste Decreto.

Art. 3º As inscrições das equipes serão realizadas até o dia 30 de junho de 2026, às 13h00, na sede da Prefeitura Municipal de Lagoa Alegre ou por meio de link eletrônico disponibilizado pela Administração Municipal.

Parágrafo único. Somente concorrerão à premiação as equipes regularmente inscritas e cadastradas no evento, na forma do art. 1º, § 1º, da Lei Municipal nº 486/2026.

Art. 4º As apresentações serão realizadas por ordem de chegada das equipes, com início às 18h30.

§ 1º Cada equipe disporá de, no máximo, 30 (trinta) minutos para a sua apresentação.

§ 2º Será concedida tolerância de até 15 (quinze) minutos de espera para o início da apresentação de cada equipe.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, nº 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ nº 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeitalagoaalegrepi@gmail.com

§ 3º A apresentação que ultrapassar o tempo máximo de 30 (trinta) minutos sofrerá penalidade na avaliação, na forma do regulamento da competição.

Art. 5º Cada apresentação será avaliada por 05 (cinco) jurados, que atribuirão notas em escala de 0 (zero) a 10 (dez), observados os seguintes critérios:

I – coreografia;

II – evolução;

III – figurino;

IV – conjunto;

V – animação; e

VI – tempo.

Parágrafo único. Os procedimentos de avaliação, o sistema de pontuação, os critérios de desempate e as penalidades, inclusive a decorrente da extrapolação do tempo de apresentação, serão detalhados no regulamento da competição.

Art. 6º Aos vencedores da competição de quadrilhas juninas serão concedidas as seguintes premiações:

I – 1º lugar: R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e troféu;

II – 2º lugar: R\$ 1.000,00 (mil reais) e troféu;

III – 3º lugar: R\$ 500,00 (quinhentos reais) e troféu.

§ 1º As equipes de quadrilhas juninas do Município de Lagoa Alegre receberão placas de participação.

§ 2º A premiação observará o princípio da isonomia, sendo a competição realizada em categoria única, assegurada igualdade de tratamento, de valores e de condições de participação a todas as equipes, nos termos do art. 2º, § 3º, da Lei Municipal nº 486/2026.

Art. 7º Os valores das premiações em dinheiro serão pagos diretamente aos vencedores por meio de depósito bancário identificado, em conta corrente de titularidade do beneficiário ou de seu representante legal, até o primeiro dia útil após a realização do evento, sendo isentos de impostos, taxas e demais retenções pelo Município, salvo exigência legal diversa, na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 486/2026.

Parágrafo único. Tratando-se de equipe, o pagamento será efetuado ao presidente ou representante legal indicado no ato da inscrição.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA ALEGRE – PI
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Praça Raul da Silva Costa, n° 81, Centro
Lagoa Alegre – Piauí – CNPJ n° 41.522.327/0001-00
E-mail: prefeiturallagoaalegrepi@gmail.com

Art. 8º Fica autorizado o pagamento de jurados, cronometragem, sonorização, iluminação, seguro dos participantes e da estrutura física necessária à realização do evento, nos termos do art. 5º da Lei Municipal n° 486/2026.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente, conforme art. 4º da Lei Municipal n° 486/2026.

Art. 10. As matérias não disciplinadas neste Decreto, em especial as regras operacionais da competição, terão previsão específica no regulamento da competição, que será entregue a cada presidente ou representante de equipe.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do evento.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lagoa Alegre (PI), 17 de Junho de 2026.

OSAEL MOITA LEAL
Prefeito Municipal